

Decreto nº 10.593, de 14 de janeiro de 2025.

Fixa o valor de pagamento das obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal deva fazer, sem a expedição de precatório, para o Exercício de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.:

Considerando que os §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com as redações dadas pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2.009, respectivamente, preceituam: “*O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado*” e “*Para fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as deferentes capacidades econômicas, sendo no mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.*”

Considerando que, em obediência à referida disposição constitucional, a Fazenda Pública Municipal de Jales, através da Lei Municipal nº 3.708, de 25 de fevereiro de 2.010, fixou como parâmetro para pagamento de obrigações de pequeno valor, sem a necessidade de expedição de precatório, o valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

Considerando que a Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025, fixou o maior salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social em R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

DECRETO:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.708, de 25 de fevereiro de 2010, fica estabelecido o valor de R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) para vigorar no Exercício de 2025, para efeito do pagamento de obrigações de pequeno valor, sem a necessidade de expedição de precatório.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos retroativamente a 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 14 de janeiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação